



D.R.H Nº 043 /2018

ANEXO VII

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MIRELLY ROMEYCA LUSTOSA NUNES**, brasileira, casada, **IDENT. Nº 7.803.751 – SDS/PE, CPF 076.243.324/85, COREN/PE Nº 350.915**, residente e domiciliada na **TRAVESSA PAULO CRUZ, 138**, Tacaratu-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **ENFERMEIRA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá início em **03 de setembro de 2018** e término em **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

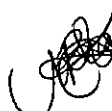
CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **ENFERMEIRA**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

- II) O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados;
- III) O CONTRATANTE poderá UNILATERALMENTE modificar o local e o horário de prestação dos serviços de acordo com as necessidades administrativas;
- IV) O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas –UNILATERALMENTE pelo CONTRATANTE – quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e poderá ser alterado, ainda, por acordo entre ambas as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento;
- V) Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- VI) O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com execução aqueles inerentes ao exercício de determinada função;
- VII) São casos de rescisão contratual automática o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos, a paralização do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
- VIII) Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias, sem que disso decorra direito a quaisquer indenizações;
- IX) O presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem direito a quaisquer indenizações ao término do prazo contratual;
- X) O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;



CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLAUSULA NONA - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

CLUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 03 de setembro de 2018.

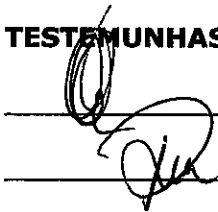


CONTRATANTE

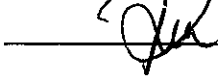


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF. 019076134-18



CPF. 046.514.465-90



D.R.H Nº *044* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE E **JOSÉ ROBSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, IDENT. Nº **1302430351 – SSP/BA, CPF Nº 060.285.624/83**, residente e domiciliado na **RUA ANA ASTROGILDA DA SILVA, 65 – QUADRA 02**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA II**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 04(quatro) meses, iniciando em **03 de setembro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

José Robson FERREIRA DOS SANTOS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA II**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **03** de **setembro** de **2018**.

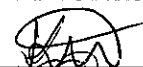


CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 775.386.334-72



CPF 019076174-18



D.R.H Nº *645* /2018

ANEXO VII

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MIRELLY ROMEYCA LUSTOSA NUNES**, brasileira, casada, **IDENT. Nº 7.803.751 – SDS/PE, CPF 076.243.324/85, COREN/PE Nº 350.915**, residente e domiciliada na **TRAVESSA PAULO CRUZ, 138**, Tacaratu-PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 003/2017, o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **ENFERMEIRA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de 03 (três) meses, com início em **03 de setembro de 2018** e término em **25 de novembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas da Lei Municipal nº 827/2001.

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **ENFERMEIRA**, observará os seguintes parâmetros:

- I) O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 40 horas de acordo com o Edital nº 003/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLAUSULA NONA - O CONTRATATO está sujeito ao Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

CLUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

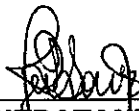
10 301 0004 2041 - Manutenção dos programas da Saúde

33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **03** de **setembro** de **2018**.

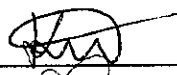



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF 775.386.334-72

CPF 019076124-18



D.R.H Nº *646* /2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018
ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **EDNALDO PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, IDENT. Nº 5188160 – SSP/PE, CPF Nº 086.558.917/89, residente e domiciliado na **RUA ALTA MARIA DA SILVA, 102 – QUADRA 05**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MOTORISTA II**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 04(quatro) meses, iniciando em **03 de setembro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

Ednaldo Pedro Dos Santos

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MOTORISTA II**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **03** de **setembro** de **2018**.

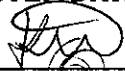



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:





CPF 775.386.334-72

CPF 019076174-18



D.R.H Nº *647* /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ERISMÊNIA ALVES LINS**, brasileira, solteira, **RG Nº 5724334 – SSP/PE, CPF Nº 046.586.514/32**, residente e domiciliada na **AVENIDA MARQUES DE OLINDA, 90 – QUADRA CS**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **05 de setembro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Erismênia Alves Lins

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

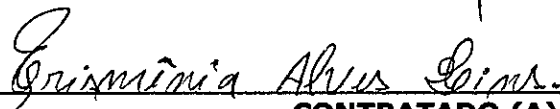
CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 05 de setembro de 2018.



CONTRATANTE

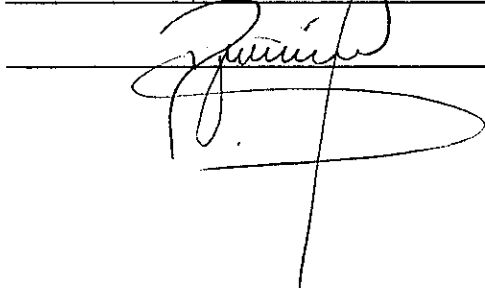


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 775.386.334-72



CPF 748.866.224-53



D.R.H Nº 648 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e, **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAVALCANTE**, brasileira, casada, **RG Nº 4856404 – SSP/PE, CPF Nº 023.312.784/40**, residente e domiciliada na **AVENIDA BARREIRAS, 827 – QUADRA 12**, Petrolândia -PE, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **10 de setembro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS INICIAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

maria do socorro dos santos cavalcante

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 10 de setembro de 2018.




CONTRATANTE

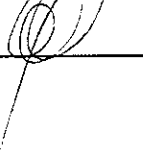


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 775.386.334-72



CPF 019076174-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *649*/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018

ANEXO I

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOÃO INÁCIO LISBOA**, brasileiro, casado, RG Nº **1.565.653 - SSP/PE, CPF Nº 215.345.785/87**, residente e domiciliado na **RUA 13 DE MAIO, 65 – QUADRA 01**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando em **21 de setembro de 2018**, e encerra em **21 de setembro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.000,00 (Um mil reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLAÚSULA OITAVA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 21 de setembro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 01.8076174-12



CPF 775.386.334-72



D.R.H Nº 650 /2018

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **MIRTES MARBEL SILVA**, brasileira, casada, **RG Nº 4838877 – SSP/PE, CPF Nº 993.121.824/04**, residente e domiciliada na **AVENIDA PREFEITO JOSE GOMES DE AVELAR, 215 – QUADRA 03**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (ANOS FINAIS) – LINGUA PORTUGUESA**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de **26 de setembro de 2018**, e encerrando-se em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (ANOS FINAIS)**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

Mirtes Marbel Silva

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

CLÁUSULA SEXTA - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

CLÁUSULA NONA - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **26** de **setembro** de **2018**.



CONTRATANTE



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF 019076124-18

CPF 775.386.334-72